



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO 88/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GAÚCHO
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. Clécia Maria Franco Barros Mesquita, inscrita no CPF nº 466.650.303-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.825.233/0001-99, Insc. Estadual nº 126659451, localizada na Rua 226, nº 70, Passagem Boa, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, representada pelo Sr. Jerson Borstel, portador do RG nº 5045293379 SSP/PC RS e inscrito no CPF sob o nº 573.691.940-00, doravante designada CONTRATADA, no fim assinados, em decorrência do Processo Administrativo nº 22/2026, resolvem realizar o acréscimo ao Contrato nº 88/2025, cujo objeto refere-se ao fornecimento de combustível automotivo, do tipo óleo diesel S-10, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA, nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea “b” e 125 da Lei nº 14.133/2021 e, CLÁUSULA ONZE do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente termo tem por objeto a realização de aditivo de acréscimo ao Contrato nº 88/2025 – PMLN/MA, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea “b” e 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Onze do contrato supracitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O acréscimo dos itens contratados importa no valor de R\$ 127.229,70 (cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos), correspondendo a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, estando em conformidade com o limite legal previsto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições originalmente pactuadas, especialmente o desconto de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o preço de bomba, conforme Cláusula Quinta do Contrato nº 88/2025. Segue demonstrado abaixo:

ITEM	COMBUSTÍVEL	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	ÓLEO DIESEL S 10	21250	LT	R\$ 6,06	R\$ 128.775,00	1,20%	R\$ 127.229,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Página 1 de 2

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 - Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.


4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

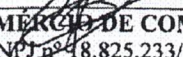
Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Lajeado Novo/MA, 17 de abril de 2026.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
CONTRATANTE


GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 48.825.233/0001-99
Jerson Borstel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n.º 04238553-02

2. 
CPF n.º 959331153-04